



**LEI Nº 5.012, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014**

1/2

Dispõe sobre a autorização para alienação de área pública e dá outras providências.

**DONISETE BRAGA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 3.719/2013, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante licitação na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por valor não inferior ao da avaliação, a área abaixo descrita e registrada sob a matrícula nº 60.350, no Cartório de Registro de Imóveis de Mauá:

*“Um terreno com área de 16.220,67m<sup>2</sup> (dezesesseis mil, duzentos e vinte metros e sessenta e sete decímetros quadrados), constituído de parte dos lotes 1 a 17 e de 20 a 60, da Quadra 02, da Vila Assis Brasil, perímetro urbano, medindo 157,12m (cento e cinquenta e sete metros e doze centímetros) de frente para a Avenida Dom José Gaspar, mais 10,00m (dez metros) em curva, na confluência com a Rua Alcides Nóbrega, mais 67,50m (sessenta e sete metros e cinquenta centímetros) ao longo da Rua Alcides Nóbrega, mais 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros) em curva na confluência com a Rua Manoel Franco, mais 58,30m (cinquenta e oito metros e trinta centímetros) ao longo da Rua Manoel Franco até o ponto de início da curva de confluência da Rua Manoel Franco com a Rua Alfredo de Souza; daí segue com frente para a Rua Alfredo de Souza, numa distância de 130,50m (cento e trinta metros e cinquenta centímetros); do lado direito de quem da Avenida Dom José Gaspar olha o terreno, mede, por três segmentos de reta: 45,85m (quarenta e cinco metros e oitenta e cinco centímetros); deflete à direita e mede 8,68m (oito metros e sessenta e oito centímetros), deflete à esquerda e mede 31,72m (trinta e um metros e setenta e dois centímetros), confinando nestes três segmentos com o remanescente dos mesmos lotes (inscrição fiscal nº 04.089.903).”*

Art. 2º Os recursos oriundos da alienação de que trata esta Lei serão aplicados conforme interesse e necessidade pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Município de Mauá, em 10 de dezembro de 2014.

  
DONISETE BRAGA  
Prefeito



LEI Nº 5.012, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

2/2

  
EUEDES MOCHIUTTI  
Secretário de Assuntos Jurídicos

  
JOSÉ AFONSO PEREIRA  
Secretário de Planejamento Urbano

Registrada no Departamento de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.....

  
RUZIBEL SENA DE CARVALHO  
Chefe de Gabinete

ca///